



ANO DE 19 73

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1037 DE 28/11/73

PROJETO DE LEI Nº 104173 - DE 20/11/73

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 04/73

SÚMULA:- Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

AUTOR:- MESA DIRETORA.-

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 751

DATAS: ENTRADA 09 / 11 / 19 73

EXPEDIENTE 09 / 11 / 19 73

José Franco
Funcionário

Prot. Nº 768

À Comissão de Justiça, para proferir parecer
86-11-73

Arapongas, 11 de 19 73.

Presidente

Deliberações do Plenário

Aprovado em 1.ª discussão e votação.

em artigos, por

UNANIMIDADE.

Arapongas, 13 de 11 de 19 73

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em globo, por**unanimidade**
Arapongas, 11 de 19 73.

Presidente

Aprovado em 3.ª votação, por

UNANIMIDADE.
Arapongas, 11 de 19 73.

Presidente

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Arapongas, 12 de 19 73

Fm. 02, 12, 1973



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 250/11/73.

Paço Municipal, 23 de novembro de 1.973

Senhor Prefeito:

Cumpramos a grata e honrosa determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., de autoria da Mesa Diretora, aprovado e decretado por este Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº / 1041/73, anexo, que cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente desta Casa e dá outras providências.

A o ensejo, apresentamos a V. Exa. a reiteração dos nossos protestos de subido apreço e consideração.

ISMAEL TIBILETTI

PRESIDENTE DA CÂMARA.

ao Exmo. Sr.

Dr. WALDYR O. FUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de ARAPONGAS

Nesta.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 250/11/73.

Paço Municipal, 23 de novembro de 1.973

Senhor Prefeito:

Cumpramos a grata e honrosa determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., de autoria da Mesa Diretora, aprovado e decretado por este Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº / 1041/73, anexo, que cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente desta Casa e dá outras providências.

A o ensejo, apresentamos a V. Exa. a reiteração dos nossos protestos de subido apreço e consideração.

ISMAR TIBILETTI

PRESIDENTE DA CÂMARA.

ao Exmo. Sr.

Dr. WALDYR O. FUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de ARAPONGAS

Nesta.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/73

Ementa :- Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas, instituído pela Lei nº 917, de 11 de março de 1.971, os seguintes cargos de carreira:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
2	Escriturário	8 até 16
1	Datilógrafo	4 até 7

§ Único - Os cargos criados serão providos mediante concurso, exigindo-se dos candidatos, além de outros requisitos fixados em lei, que possuam o primeiro ciclo secundário, pelo menos.

Art. 2º - As funções e atribuições dos componentes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas serão fixadas em regulamento próprio, baixado pela Comissão Executiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 751

ENTRADA 09 / 11 / 19 73
DATAS: EXPEDIENTE 09 / 11 / 19 73


Funcionário


CARLITO ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/73

Objeto :- Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas, instituído pela Lei nº 917, de 11 de março de 1.971, os seguintes cargos de carreira:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
2	Escriturário	8 até 16
1	Detilógrafo	4 até 7

§ Único - Os cargos criados serão providos mediante concurso, exigindo-se dos candidatos, além de outros requisitos fixados em lei, que possuam o primeiro ciclo secundário, pelo menos.

Art. 2º - As funções e atribuições dos componentes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas serão fixadas em regulamento próprio, baixado pela Comissão Executiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

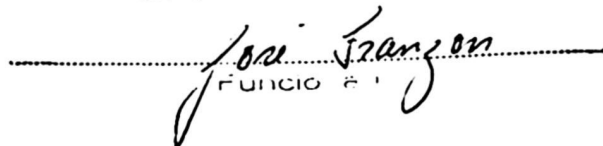

ISRAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 151

ENTRADA 09 / 11 / 19 63
DATAS: EXPEDIENTE 09 / 11 / 19 63


FUNÇÃO


CARLITO ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/73

EMENTA :- Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas, instituído pela Lei nº 917, de 11 de março de 1.971, os seguintes cargos de carreira:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
2	Escriturário	8 até 16
1	Detilógrafo	4 até 7

§ Único - Os cargos criados serão providos mediante concurso, exigindo-se dos candidatos, além de outros requisitos fixados em lei, que possuam o primeiro ciclo secundário, pelo menos.

Art. 2º - As funções e atribuições dos componentes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas serão fixadas em regulamento próprio, baixado pela Comissão Executiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

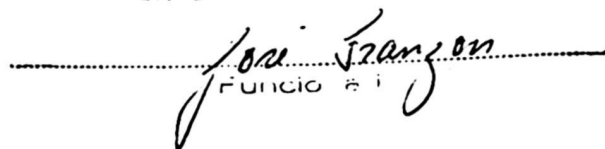

ISRAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 151

ENTRADA 09 / 11 / 19 73
DATAS: EXPEDIENTE 09 / 11 / 19 73


Funcionário


CARLITO ARAÚJO
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,00 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores componentes desta Comissão para o exame do Ante Projeto de Lei n. 04/73, de autoria da Mesa, que cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara. Finda a apreciação, passaram à emissão do parecer, do seguinte teor:

PARECER

Nº 86/11/73

Matéria - ANTE PROJETO DE LEI Nº 04/73.

Súmula - Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal e dá outras providências.

Autoria - Mesa.

O projeto trata da criação de dois cargos de Escriurário e um de Datilógrafo, de Garreira, a serem preenchidos ou providos por concurso.

O Cargo de Escriurário, acha-se equiparado ao Cargo assemelhado existente no quadro do Poder Executivo, de nível 8 a 16. Igualmente, para o cargo de Datilógrafo, foi obediência, no projeto, a norma da paridade - nível de 4 até 7.

Os valores atuais, dos níveis de escriurário e datilógrafo, são:

Escriurário - níveis 8 a 16, correspondendo aos valores de Cr\$ 648,00, 705,60, 763,20, 820,80, 878,40, 936,00, 993,60, 1.051,20 e 1.108,80, respectivamente;

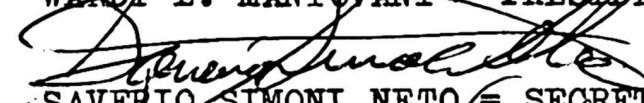
Datilógrafo - nível 4-417,60; nível 5-475,20; nível 6-532,80; e nível 7 - 590,40.-

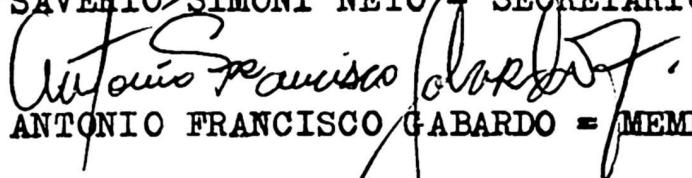
O sistema de paridade estabelecido no projeto, / atende o disposto no parágrafo 1º do Art. 108 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69 (Constituição de 69), faculdade // que nos credencia a opinar pela constitucionalidade do ante projeto de lei nº 04/73 de autoria da Mesa.

Relatado o parecer, o Senhor Presidente da Comissão mandou datilografar a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos seus integrantes e copiada no livro próprio, dando o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos relacionados com a presente matéria.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1.973.


WANDY L. MANTOVANI - PRESIDENTE/REL.

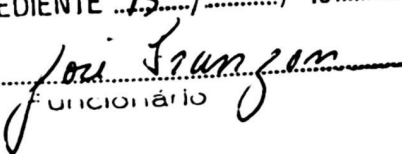

SAVERIO SIMONI NETO = SECRETÁRIO.


ANTONIO FRANCISCO GABARDO = MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 168

ENTRADA 13/11/73
DATAS: EXPEDIENTE 13/11/73


Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1037 - DE 28/11/73

PROJETO DE LEI Nº 1041/73

SÚMULA: - Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas, instituído pela Lei nº 917 de 11 de março de 1.971, os seguintes cargos de carreira:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTOS</u>
2	Escrivão	8 até 16
1	Datilógrafo	4 até 7

§ ÚNICO - Os cargos criados serão providos mediante / concurso, exigindo-se dos candidatos, além de outros requisitos fixados em lei, que possuam o primeiro ciclo secundário, pelo / menos.

Art. 2º - As funções e atribuições dos componentes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas / serão fixadas em regulamento próprio, baixado pela Comissão Executiva. (Ver Resolução nº 156/73) -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1.973.


ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara.


DIRCEU MARINO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1037

PROJETO DE LEI Nº 1041/73

SÚMULA: - Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas, instituído pela Lei nº 917 de 11 de março de 1.971, os seguintes cargos de carreiras:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTOS</u>
2	Escriturário	8 até 16
1	Datilógrafo	4 até 7

§ ÚNICO - Os cargos criados serão providos mediante / concurso, exigindo-se dos candidatos, além de outros requisitos fixados em lei, que possuam o primeiro ciclo secundário, pelo / menos.

Art. 2º - As funções e atribuições dos componentes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Arapongas / serão fixadas em regulamento próprio, baixado pela Comissão Executiva. *Ver Resolução nº 106/74*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1.973.

Ismael Tibiletti
ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara.

Dirceu Marino
DIRCEU MARINO
1º Secretário.